



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 234, de 12 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre a suspensão de prazos e a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20/12/2019 a 20/01/2020.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.2019.0700.001385-6;

**CONSIDERANDO** o Ato n.º 06/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 018968/2019/GP, que versa sobre a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, suspendendo-se os prazos de intimação, audiências e sessões de julgamento nesse período;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

**Art. 2º.** Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na primeira e segunda instâncias, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, *nos processos vinculados a essa prisão*.

**Art. 3º.** Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria Judiciária, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

considerados intimados dos atos até então realizados, considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2020.

**Art. 4º.** Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Desembargador Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues  
Desembargador Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo  
Desembargador Militar Corregedor Geral da JME

Sérgio Antônio Berni de Brum  
Desembargador Militar

Fernando Guerreiro de Lemos  
Desembargador Militar

Fábio Duarte Fernandes  
Desembargador Militar

Maria Emília Moura da Silva  
Desembargadora Militar

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.629, de 12 de novembro de 2019, como se confere clicando [aqui](#)

[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001